



Pedido de diligência

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>

21 de setembro de 2022 15:40

Para: Alves Consultoria <alvesconsultoria2020@gmail.com>

Prezado, boa tarde, solicitamos a Empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L, resposta no prazo máximo de **01 (Um dia) útil, ou seja, até o dia 23/09/2022**, quanto ao questionamento pela empresa BIOCORE COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSP E LABORATO, que segue anexo. Processo de pregão eletrônico nº29.08.2022.01-SRPE, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmula para nutrição enteral visando atender as demandas da secretaria de saúde do município de Santana do Cariri-Ce, realizado através da plataforma do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE

 diligência 01.pdf
1153K

DILIGÊNCIA 01/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº29.08.2022.01-SRPE (Banco do Brasil nº960744)
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE

Considerando que a diligência, é ato da Administração destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em busca de explicações e integrações que achar conveniente, e que pode ser utilizado quando documentos ou informações apresentadas pelo participante trouxerem alguma obscuridade ou levantarem dúvidas relevantes a respeito de seu conteúdo. Além disso, é dever do pregoeiro e sua equipe de apoio sanar incertezas, realizar diligência quando necessário. Reforçando o entendimento lê-se abaixo decisão do Tribunal de Contas da União:

“O princípio do procedimento formal não significa que a Administração deva ser ‘formalista’ a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inhabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes”. (Decisão 570/1992 – Plenário)”.

Desta feita, considerando a faculdade da realização de diligência pela Comissão Permanente de Licitação, conforme se configura no item 12.2 do Edital:

“12.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas”.

Dessa forma, o pregoeiro resolve solicitar a Empresa MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L, resposta no prazo máximo de **01 (Um dia) útil, ou seja, até o dia 23/09/2022**, quanto ao questionamento feito pela empresa BIOCORE COMERCIO E REP DE PRODUTOS HOSP E LABORATO, que segue anexo a esse termo.

Santana do Cariri, 21 de setembro de 2022.



LUCAS JUSTINO CAETANO
PREGOEIRO

Intenção de Recurso - PE 29.08.2022.01-SRPE

3 mensagens

Luana Magalhães <luana@portalbiocore.com.br>
 Para: "licitasantana2021@gmail.com" <licitasantana2021@gmail.com>

21 de setembro de 2022 11:17



Bom dia prezados,

Referente ao PE 29.08.2022.01-SRPE, a empresa Medical Center classificada em primeiro lugar cotou o produto Fresubin HP Energy 1000ml Marca Fresenius, porém, esse produto não atende ao descritivo solicitado, pois o mesmo só contém a embalagem em da Dieta Enteral em Sistema Fechado e conforme descritivo abaixo, solicita que a embalagem seja Sistema Aberto.

O Fresubin HP Energy 1000ml Marca Fresenius, só tem embalagem EasyBag, que é uma bolsa que após aberta, não tem como manter a embalagem na posição vertical podendo ocasionar assim desperdício.

Já a embalagem Tetra Pack, cotados pelos demais participantes é possível deixar na posição vertical e atender a solicitação de sistema aberto.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico, Regime de Execução Indireta, Empreitada Menor Preço Global, Modo de Disputa: "Aberto".

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
01	DIETA ENTERAL 1,5 KCAL-Fórmula Para Nutrição Enteral ou oral, polimérica, hipercalórica, hiperproteica, nutricionalmente completa. Isento de sacarose, lactose e glúten. Proteína 17%, carboidrato 58%, lipídeo 25%. Sistema aberto, embalagem de 1.000ml, constando: prazo de validade e com características físicas sem alterações.	LITRO 	1.500	34,90	52.350,00

AVISO - As informações contidas neste documento eletrônico e/ou físico são restritas, confidenciais e protegidas por sigilo. A divulgação, distribuição ou reprodução, total ou parcial deste documento necessita da autorização expressa de seu emissor. O uso impróprio será tratado conforme as normas da instituição e a legislação em vigor. Caso não seja o destinatário do documento, gentileza comunicar ao emissor e descartar de forma segura.

Luana Magalhães <luana@portalbiocore.com.br>
 Para: "licitasantana2021@gmail.com" <licitasantana2021@gmail.com>

21 de setembro de 2022 11:39

Bom dia Prezados,

Considerando ainda que conforme RESOLUÇÃO - RCD N° 503, DE 27 DE MAIO DE 2021, a definição de Nutrição Enteral em Sistema Fechado, "NE industrializada, estéril, acondicionada em recipiente hermeticamente fechado e apropriado para conexão ao equipo de administração."

Para o paciente domiciliar em uso de dieta enteral, utiliza-se o sistema aberto devido a flexibilidade nas rotinas das tomadas de uso por dia e por dispensar o uso de bomba de infusão. A embalagem em SA é de fácil manuseio e seu armazenamento é mais prático. O sistema fechado (EASY BAG), quando usado em domicílio, ou requer os acessórios de bomba de infusão e equipo ou se optado pela transferência para um outro recipiente requer o uso de adaptador específico para fazer o porcionamento das dietas, além da embalagem (EASY BAG) ser maleável e de difícil manuseio.



Atenciosamente,
Luana Coelho

Coordenadora de Vendas Nutricional
Tel: +55 85 3462 3600
Cel: +55 85 9 9608 6825
www.diagnocel.com.br
www.portalbiocore.com.br



Sua atitude pode mudar o mundo. Pense antes de imprimir.



De: Luana Magalhães

Enviado: quarta-feira, 21 de setembro de 2022 11:17

Para: licitasantana2021@gmail.com <licitasantana2021@gmail.com>

Assunto: Intenção de Recurso - PE 29.08.2022.01-SRPE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Santana do Cariri <licitasantana2021@gmail.com>
Para: Luana Magalhães <luana@portalbiocore.com.br>

21 de setembro de 2022 13:16

Boa tarde. O presente processo não encontra-se em fase recursal, porém iremos abrir diligência para verificar tal fato alegado.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE